



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 817/2011.

Aroeiras – PB, em 28 de dezembro de 2011.

EMENTA: CRIA A BANDA MUSICAL FILARMÔNICA
"22 DE NOVEMBRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Aroeiras, a banda musical filarmônica denominada "22 DE NOVEMBRO";

Art. 2º - A "Banda Filarmônica 22 de Novembro" será constituída, equipada e mantida com recursos de dotações municipais próprias, podendo ainda receber donativos de pessoas físicas e jurídicas e de entidades públicas e privadas;

Art. 3º - A Banda poderá ainda ser objeto de convênios com governos e entidades públicas ou privadas, visando a melhoria do seu funcionamento e aperfeiçoamento cultura dos seus componentes;

Art. 4º - O Governo Municipal baixará Decreto regulamentando a administração, participação, funcionamento e utilização da "Banda Filarmônica 22 de Novembro", preservando o seu caráter público e cultural a serviço da coletividade;

Art. 5º - O Decreto referido no artigo anterior conterà, como parte integrante, o Regimento Interno da "Banda Filarmônica 22 de Novembro".

Art. 6º - A "Banda Filarmônica 22 de Novembro" somente poderá ser dissolvida, fundida ou alterada através de Lei municipal, sendo o seu acervo e patrimônio, em caso de dissolução, revertido em favor de entidade de caráter filantrópico ou cultural de reconhecida idoneidade, com atuação exclusiva no âmbito do município;

Art. 7º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes cargos e funções:

- a) Maestro;
- b) Contra - maestro;
- c) Instrutor; e,
- d) Músico Bolsista.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos criados neste artigo, estão determinados no anexo 1 desta Lei.

Art. 8º - Os cargos e funções descritos no artigo anterior, com exceção dos bolsistas, serão preenchidos através de concurso público ou processo seletivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os bolsistas serão selecionados nas escolas municipais, conforme sua aptidão vocacional, e receberão, como incentivo, bolsa remuneratória.

§ 2º - As bolsas de que trata o artigo anterior não poderão exceder o número de 15 (quinze) alunos por unidade educacional do município.

§ 3º - Excepcionalmente, pessoas não oriundas das escolas municipais poderão compor a "Banda Filarmônica 22 de Novembro".

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá no primeiro ano de vigência desta Lei, contratar por excepcional interesse público os serviços de profissionais comprovadamente habilitados para o exercício das funções descritas no artigo anterior.

Art. 9º - Fica Poder Executivo autorizado a abrir tanto Crédito Adicional Especial, quanto Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 10º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura do Crédito Especial e Suplementar autorizado na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa.

Art. 11º - Fica autorizado a inclusão da despesa decorrente desta Lei no Plano Plurianual correspondente ao quadriênio 2010/2013.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aroeiras, em 28 de dezembro de 2011


GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MAESTRO	02	R\$ 1.000,00
CONTRA - MAESTRO	02	R\$ 650,00
INSTRUTOR	04	R\$ 600,00
MÚSICO BOLSISTA	CONFORME Art. 8º	R\$ 100,00